nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCrz$100.000,00 - (cem mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ ÚNICO :-Do veículo constarão, obrigatóriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º:-O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da Ordem de até NCrz$100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º:-O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria

XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ ÚNICO :-A responsabilidade do doador restringe-se exclusiva - mente ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º:-Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automacticamente rescindido, com a obrigação de restituição da - quantia recebida atualizada pela BTNs acrescida de juros de 1% - (um por cento), até a data da liquidação do débito.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 161, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio - com a CDHU e o DOP, com anuência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, com a anuência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU, para implantação de 02 pontes de - perfis metálicos sobre o rio Jaguari-Mirim ligando ao Município - de Vargem Grande do Sul.